



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

206

**Ofício Pregão nº 25/2020**

**Pregão Presencial nº 19/2020 – Software – Procuradoria Geral do Município**

Pirassununga, 01 de junho de 2020.

Prezados licitantes,

É o presente para dar ciência referente a decisão de impugnações ao instrumento convocatório, encartada às fls. 194/205.

Seguem pedidos de esclarecimento com as devidas respostas:

**1)** Empresa interessada em participara do certame reporta-se para questionar se a data de abertura da sessão pública do certame ficará mantida para o dia 27 de abril de 2020, tendo em vista o anúncio do Governador João Doria do Estado de São Paulo, em prorrogar a quarentena devido à pandemia COVID-19, até 10 de maio de 2020.

**Resposta:** Em que pese a sessão ter sido suspensa em virtude de impugnações, o edital deverá ser retificado com reabertura do prazos. Informo que a sessão ocorrerá no Plenário Municipal, onde deverão ser observadas e respeitadas todas as orientações de distanciamento social. Informo ainda, que será disponibilizado álcool em gel e o obrigatório uso de máscara de proteção facial. Sugerimos a presença de apenas um participante por empresa.

**2)** Empresa interessada em participar do certame questiona a viabilidade de apresentar assinatura digital na proposta de preços, bem como, nas declarações anexas ao edital de Pregão Presencial nº 19/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**Resposta:** Não vislumbro prejuízo na assinatura digital nos documentos a serem apresentados.

Por fim, informo que em virtude da alteração acatada para o Termo de Referência, o Edital deverá ser devidamente retificado, reabrindo os prazos anteriormente estabelecidos, com fulcro no Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
**Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

REF. PROT. Nº 1211/2020

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 18 de maio de 2020.

Após análise da impugnação anexa de fls. 169 a 185, no que envolve questões técnicas relativas a integração com Sistema Tributário, realmente, como sugere a impugnante em fls. 173, a integração do sistema contratado com o banco de dados do Sistema da Dívida Ativa deveria ser realizado de forma cooperada entre as contratadas sob a supervisão da Procuradoria e SPD, porém, o desenvolvimento de novas funções no Sistema da Dívida Ativa podem gerar custos, o que pode atrapalhar a implantação do sistema a ser adquirido. Portanto, sugiro adequar o Termo de Referência para a forma como a integração ocorre atualmente, como segue abaixo:

Em resposta ao fundamento 2 da impugnante, sugiro a alteração do item para a seguinte descrição:

*2.1.1.5 – A integração do sistema contratado com o banco de dados municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada, na forma definida no item 8.13 desse Termo de Referência.*

Em verificação ao fundamento 11 da impugnante, para melhor descrição da forma de integração entre o sistema a ser adquirido e o Sistema da Dívida Ativa do município, sugiro descrever a integração da forma como é realizada atualmente, inserindo no Termo de Referência o descritivo abaixo:

*- Para ideal funcionamento da integração entre o software a ser adquirido e o Sistema da Dívida Ativa do município, a contratada deverá disponibilizar Módulo para Integração das informações relativas aos ajuizamentos de execuções;*

*- O Módulo de Integração deverá ser adaptado a receber as informações provenientes do Sistema da Dívida Ativa do município de acordo com a função já existe;*

*- Para tal integração o Sistema da Dívida Ativa disponibiliza função geradora de arquivo no formato .TXT, sendo 1 arquivo para os débitos em Dívida Ativa, outro para débitos Ajuizados e outro para débitos Parcelados, incluindo em todos, os débitos já quitados;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- Os arquivos disponibilizados são todos no mesmo layout dividido por colunas (a ser divulgado após a contratação) contendo todas as informações referente a CDA, Contribuinte e ao Débito, de forma que a contratada deverá realizar a importação desses arquivos para alimentação do Módulo de Integração.

- A geração e envio dos arquivos no Sistema da Dívida Ativa é realizada de forma manual, em periodicidade a ser definida com a Contratada.

- O módulo de integração deverá disponibilizar função geradora de informações referentes aos ajuizamentos, para alimentação do Sistema da Dívida Ativa. Essas informações deverão ser exportada em arquivo .TXT (em layout a ser divulgado após a contratação) para posterior importação no Sistema da Dívida Ativa.

- A metodologia proposta poderá ser revisada e adaptada pela contratada, em participação conjunta com a Prefeitura e empresa que mantém o sistema de gestão da dívida ativa, sem ônus a Prefeitura.

Sugiro a essa Procuradoria analisar a descrição sugerida pela impugnante, em especial as funcionalidades disponibilizadas aos usuários do sistema, e definir se manterá a atual descrição do termo de referência, ou aceitará o sugerido pela impugnante, para que posteriormente esta Seção de Processamento de Dados adéque os itens com as especificações sugeridas acima.

  
EDUARDO MARCEL BENINE

Chefe da Seção de Processamento de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prot. 1211/20

Ao Sr. Procurador Geral do Município

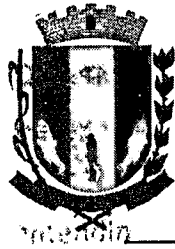
Diante das impugnações ao edital, apresentadas às fls. 163/165 e 169/184, os Procuradores atuantes na banca dos executivos fiscais, após análise do seu conteúdo, tem a relatar o que segue:

*Impugnação Softplan (fls. 163/165)*

1 - Item 2.3.2.2 (p.16): "O sistema deverá permitir o armazenamento, em ambiente seguro, de um LOG de auditoria, compreendendo o salvamento das informações detalhadas de todas as ações do usuário referentes a alterações em campos, inclusão ou exclusão de registros, armazenando o conteúdo do campo modificado, data e hora e usuário responsável pela modificação."

Questionamento: Considerando que, o sistema SAJ Procuradorias, era o sistema utilizado pelo Município de Pirassununga e, já se encontra implantado nesta Procuradoria Geral, podemos entender que os padrões de auditoria aplicados e disponibilizados já atendem ao requisito do item supracitado?

Inviável a afirmação pretendida pela empresa, a uma: porque não houve integral utilização da mencionada funcionalidade por parte da Procuradoria Geral do Município durante a vigência do aludido contrato administrativo, a duas: porquanto cabe à empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

participante verificar se o seu produto atende aos requisitos exigidos no presente certame.

.....  
2 – Item 2.4.1.1 (p.17): *“Ao receber novas ações, deverá realizar a leitura do inteiro teor da petição inicial, interpretando-a e promovendo a respectiva classificação automática dos assuntos, e da especializada responsável por atuar no processo remetendo-a para distribuição neste local;”*

**Questionamento:** Podemos considerar a classificação por meio de “De-Para” baseado no assunto originado do cadastro do Tribunal de Justiça? Caso não seja o entendimento desta douda Procuradoria, podemos entender que será possível realizar a entrega de tal requisito no decorrer da vigência do contrato?

O cadastro do Tribunal de Justiça pode não ser suficiente, por se esperar um tratamento mais específico para assuntos atinentes a uma procuradoria municipal.

Sagrando-se vencedora, não há dúvidas de que o requisito deverá ser disponibilizado no decorrer da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 – Item 4.3.4 (p.19): *“Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;”*

**Questionamento:** Considerando que, a Procuradoria Geral do Município de Pirassununga, utilizava recentemente a ferramenta SAJ Procuradorias e, considerando que a empresa referida, interessada em participar da licitação em epígrafe, já dispõe de material de referência on-line. Portanto, é correto entendermos que atendemos o item supracitado com o fornecimento dos links? Caso exista a necessidade da entrega do material impresso, qual seria especificamente o material e qual a quantidade?

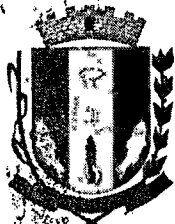
Impossível afirmar que já houve atendimento, pois, por se tratar de nova contratação, deverão ser observados todos os novos compromissos contratuais.

O material a ser entregue deverá ser definido pela contratada desde que suficiente para a exata compreensão das funcionalidades do sistema.

Com relação à quantidade, cabe observar que atualmente a Procuradoria é composta por seis Procuradores Municipais, pelo Procurador Geral, por três estagiários e um assessor.

4 – Item 7.1 (p.22): *“As solicitações de correções e alterações do sistema por parte da licitante serão realizadas por ordem de serviço, cujo registro deverá ser efetivado através da web, diretamente no site da proponente, que deverá disponibilizá-lo sem qualquer custo adicional;”*

**Questionamento:** Considerando que, o produto da empresa Softplan, já foi implantado na Procuradoria Geral de Pirassununga, no contrato anteriormente vigente, o qual a forma de atendimento já é de conhecimento deste município, podemos entender que o requisito do item 7.1 já é atendido no modelo atual?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Impossível afirmar que já houve atendimento, pois, por se tratar de nova contratação, deverão ser observados todos os novos compromissos contratuais.

.....

Utilizar item 8.7.15 (p.30): "Possuir formulário de cadastro e controle de cartas precatórias expedidas, com possibilidade de armazenamento de informações como a data da expedição da carta precatória, nome do Juízo Deprecado, número da certame.

precatória, finalidade, número/ano do protocolo, data da devolução e resultado (cumprida total, cumprida parcial, não cumprida);"

**Questionamento:** Considerando que, a solução SAJ Procuradorias, já está em uso por esta Procuradoria, é correto considerarmos que o requisito do item supracitado já é atendido no modelo do contrato anteriormente vigente?

Inviável a afirmação pretendida pela empresa, uma: porque não houve integral utilização da funcionalidade mencionada por parte da Procuradoria Geral do Município durante a vigência do aludido contrato administrativo, a duas: porquanto cabe à empresa participante verificar se o seu produto atende aos requisitos exigidos no presente certame.

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6 – Item 9.6.3 (p.45): *"Possuir formulário de cadastro e controle de cartas precatórias expedidas, com possibilidade de armazenamento de informações como da data da expedição da carta precatória, nome do Juízo Deprecado, número da precatória, finalidade, número/ano do protocolo, data da devolução e resultado (cumprida total, cumprida parcial, não cumprida);"*

**Questionamento:** Considerando que, a solução SAJ Procuradorias, já esteve em uso recentemente por esta Procuradoria, é correto considerarmos que o requisito do item supracitado já é atendido no modelo do contrato anteriormente vigente?

Inviável a afirmação pretendida pela empresa, uma: porque não houve integral utilização da funcionalidade mencionada por parte da Procuradoria Geral do Município durante a vigência do aludido contrato administrativo, a duas: porquanto cabe à empresa participante verificar se o seu produto atende aos requisitos exigidos no presente certame.

7 – Item 4.4 (p.19): *"O treinamento deverá abranger o suporte aos sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da contratante possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente;"*

**Questionamento:** Tendo em vista que, o termo de referência, não faz menção alguma em relação a tal ferramenta de gerador de relatório. Nesse sentido, solicitamos que o item seja desconsiderado.

O item 8.12 (fl. 136) prevê a emissão de vários relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

.....  
8 - Item 4.6.2 (p.20): "O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;"

Questionamento: Considerando que, a Procuradoria Geral do Município de Pirassununga, utilizava recentemente a ferramenta SAJ Procuradorias e, considerando que, a empresa referida, interessada em participar da licitação em epígrafe, já dispõe de material de referência on-line, é correto entendermos que atendemos o item supracitado com o fornecimento dos links? Caso exista a necessidade da entrega do material impresso, qual seria especificamente o material e qual a quantidade?

Impossível afirmar que já houve atendimento, pois, por se tratar de nova contratação, deverão ser observados todos os novos compromissos contratuais.

O material a ser entregue deverá ser definido pela contratada desde que suficiente para a exata compreensão das funcionalidades do sistema.

Caso o material on-line seja satisfatório, poderá ser dispensada a disponibilização física.

Com relação à quantidade, cabe observar que atualmente a Procuradoria é composta por seis Procuradores Municipais, pelo Procurador Geral, por três estagiários e um assessor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9 – Item 4.10.1 (p.20): *“Deverão ser dedicadas até 30 (trinta) dias de acompanhamento pós-produção, com carga horária diária de 08h, a critério e mediante solicitação da Procuradoria.”*

**Questionamento:** Considerando que, o sistema já foi implantando no contrato anteriormente vigente, é correto entendermos que se a empresa Softplan for declarada vencedora deste certame licitatório, o item poderá ser considerado como já atendido?

Impossível afirmar que já houve atendimento, pois, por se tratar de nova contratação, deverão ser observados todos os novos compromissos contratuais.

.....

10 – Item 8.2.1.3 (p.23): *“Possuir ferramenta de reparação, individual ou em lote, das inconsistências encontradas na importação dos dados da dívida ativa, de maneira a preparar os registros para a cobrança administrativa ou judicial, com celeridade e facilitando o trabalho do usuário na correção das informações. A ferramenta deverá possibilitar a pesquisa de dados cadastrais do devedor ou de seu endereço, considerando CPF, CNPJ ou nome da parte: a) Na própria base de dados do sistema, caso este já figure como tal em outros registros; b) Na base de dados do código de endereçamento postal; c) Em outras bases que eventualmente venham a ser disponibilizadas pela licitante em layout próprio e integradas ao sistema através de importação dos dados.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Questionamento:** No que se refere ao item 8.2.1.3, entendemos não ter lógica alterar ou corrigir dados cadastrais oriundos de outro sistema, vez que, um novo envio dos dados em razão de alteração de situação da CDA prevalecerá o dado novamente recebido da Fazenda, é correto este entendimento? Caso este não seja o entendimento desta douda Procuradoria, podemos afirmar que os requisitos apresentados no item supracitado poderão ser entregues no decorrer da vigência do contrato?

O item faz referência a inconsistências no processo de importação, portanto, não seria o caso de alterar ou corrigir os cadastros de outro sistema.

.....

**Item 8.7.18 (p.30):** *"Possuir ferramenta de exportação de dados para alimentação do sistema do Setor de Cadastro Imobiliário/Mobiliário, através de arquivos em formato TXT ou xml (ou similar), de modo a possibilitar a transferência de informações sobre alterações cadastrais, em especial quanto à alteração da titularidade de bens imóveis objetos de cobrança;"*

**Questionamento:** Quais dados temos que exportar do nosso sistema e em que layout?

Diante da impugnação apresentada, parece realmente ser o caso de acolhimento de tal item tendo em vista que a alteração de titularidade a ser informada ao Setor de Cadastro somente seria o caso se se ocorre em processo judicial. Todavia, tais situações deverão ser tratadas casuisticamente independente das funcionalidades do sistema a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12 – Item 2.4.1.2 (p.17): *“Ao receber as citações e intimações, deverá realizar a leitura do inteiro teor, interpretando-a e promovendo a respectiva classificação, como “Sentença desfavorável”, “Exceção de pré-executividade”, “Sentença de extinção pelo pagamento”, “Citação com antecipação de tutela”, “Citação com antecipação de tutela e manifestação prévia em 48 horas”, por exemplo;”*

Questionamento: Podemos entender que, os requisitos apresentados no item 2.4.1.2 poderão ser disponibilizados no decorrer da vigência do contrato?

Sagrando-se vencedora, não há dúvidas de que o requisito deverá ser disponibilizado no decorrer da vigência do contrato.

13 – Itens 2.4.2, 2.4.2.1, 2.4.2.2, 2.4.2.3, 2.4.2.4, 2.4.2.5, 2.4.2.6 do Anexo 1 - Termo de Referência.17):

Questionamento: Podemos entender que, os requisitos apresentados nos itens citados acima poderão ser entregues no decorrer da vigência do contrato?

Sagrando-se vencedora, não há dúvidas de que o requisito deverá ser disponibilizado no decorrer da vigência do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

14) O termo de vistoria ou declaração de concordância com o edital e seus anexos, para o caso de a licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá ser anexada ao credenciamento ou a outro envelope?

Deverá ser apresentado na mesma oportunidade em que será apresentado o atestado de vistoria conforme item 9.2.4, b.

.....

#### Impugnação Attornatus (fls. 169/184)

1) Item 9.2.4-a2 do Edital – **"O(s) atestado(s) deverá(ão) detalhar os serviços prestados, de modo a demonstrar atendimento às características exigidas no presente processo licitatório, em especial, haver consonância com as disposições aplicáveis ao Processo Eletrônico no Estado de São Paulo pela Lei Federal no 11.419/06, Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo no 651/11, Provimento da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo no 21/14 e no manual "Padrão de Integração entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Instituições Conveniadas via "Web Service" previstas no certame."**

(...)

Portanto, a fim de ampliar a participação no certame, sem comprometer a qualidade do sistema a ser adquirido, entende-se que a redação abaixo seria mais adequada para este item:

**"a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) detalhar os serviços prestados, de modo a demonstrar atendimento às características exigidas no presente processo licitatório, em especial quanto a integração com sistema de Dívida Ativa e integração com sistema do Tribunal de Justiça, permitindo o ajuizamento eletrônico, recebimento de intimações e citações eletrônicas, bem como o protocolo de petições intermediárias."**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

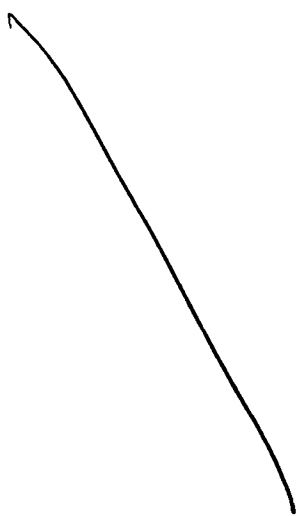
Em que pesem os argumentos expendidos pela empresa impugnante, inviável se torna o acolhimento da insurgência tendo em vista que a menção a "Tribunal de Justiça", de forma genérica, poderia tornar impraticável a execução do contrato, pois, em sua grande parte, os processos judiciais de interesse do Município de Pirassununga tramitam perante o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

.....

(2) Item 2.1.1.5 do Anexo I - Termo de Referência - "A integração do sistema contratado com o banco de dados municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada"

Item abordado pela Seção de Processamento de Dados, às fls. 194.

.....



200

Handwritten mark



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

3) Item 8.7.13 do Anexo I - Termo de Referência – *“Possuir ferramenta que possibilite aos setores envolvidos com a Execução Fiscal (tributário, dívida ativa etc.) cadastrar solicitações que impliquem em tramitação processual. Caso o setor de dívida ativa reconheça, por exemplo, a inexistência de uma dívida por motivo de cancelamento do lançamento ou satisfação do débito, e estando este em fase de execução, deverá informar essa situação no sistema para que a procuradoria expeça a petição de extinção do processo. Essa ferramenta, ao tempo que permite a consulta pelo setor de execução fiscal, deverá permitir a emissão da(s) petição(ões), nos processos eletrônicos ou físicos, pertinente(s) à providência solicitada, de forma direta, na própria ferramenta;*

Considerando a existência de integração com o sistema de dívida ativa, ao registrar o cancelamento de uma dívida naquele sistema, ou qualquer outra alteração, a integração é o caminho correto e seguro para que esta informação chegue ao conhecimento do sistema de gestão da procuradoria, permitindo o tratamento da informação e encaminhamento das ações processuais necessárias junto aos procuradores, como suspensão, extinção ou prosseguimento do feito, já descritas em outros pontos deste Termo de Referência.

Entendemos que, permitir a edição destas informações diretamente no sistema da procuradoria necessariamente provocará inconsistência de informações podendo induzir o Procurador ao erro.

Além, a manutenção deste item poderá onerar a contratação, sem agregar benefício real à instituição.

Portanto, considerando que a integração com o sistema da dívida ativa já contempla a finalidade deste requisito, entende-se que este item deve ser removido do Termo de Referência.

A possibilidade aventada de acesso direto por outros Setores visa tornar mais eficientes as demandas considerando eventuais transtornos que cada integração pode acarretar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4) Item 8.7.18 do Anexo I - Termo de Referência - *"Possuir ferramenta de exportação de dados para alimentação do sistema do Setor de Cadastro Imobiliário/Mobiliário, através de arquivos em formato TXT ou xlsx (ou similar), de modo a possibilitar a transferência de informações sobre alterações cadastrais, em especial quanto à alteração da titularidade de bens imóveis objetos de cobrança"*;

Inicialmente, observamos que o exemplo em tela descreve um fluxo atípico e aparentemente equivocado, visto que a eventual alteração de titularidade de bens imóveis deve ser realizada diretamente no sistema de cadastro de contribuintes, inclusive com todas as implicações legais, de modo que esta informação, quando tratada no sistema de dívida ativa seja encaminhada via integração ao sistema de gestão de processos utilizado na procuradoria. Esta informação, ao ser recebida na procuradoria será devidamente tratada, culminando com o encaminhamento de ações junto aos procuradores, como eventual substituição do polo passivo em execução fiscal ajuizada.

Contudo, é possível o envio de informações do sistema da Procuradoria para o sistema de cadastro do município, bastando para tanto a definição das informações a serem enviadas e respectivo formato. Porém, entende-se que este item não pode ser descrito como um requisito fechado do sistema, mas sim como uma funcionalidade que será ajustada de acordo com a necessidade.

A manutenção da redação deste item poderá onerar a contratação, sem agregar benefício real à instituição, pois exige a disponibilidade de ferramenta de exportação sem definição clara de regras e formatos.

Pelo acima exposto, entende-se que a redação abaixo seria mais adequada para este item:

*"8.7.18 Permitir a exportação de dados para alimentação do sistema do Setor de Cadastro Imobiliário/Mobiliário, de acordo com regras e formatos a serem definidos durante a implantação"*

Diante da impugnação apresentada, parece realmente ser o caso de acolhimento e retirada de tal item tendo em vista que a alteração de titularidade a ser informada ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Setor de Cadastro somente seria o caso se se ocorre em processo judicial. Todavia, tais situações deverão ser tratadas casuisticamente independente das funcionalidades do sistema a ser contratado.

.....

5) **Item 8.8.1.11 do Anexo I - Termo de Referência – “Permitir a configuração de petições e documentos de maneira a possibilitar o direcionamento de sua emissão em tantas cópias quantos forem as partes litisconsortes que figurarem no polo passivo do processo, quando o ato processual assim o exigir”;**

Não conseguimos compreender o objetivo desta funcionalidade ou sua aplicação prática. Assim, endentemos que o item deve ser melhor detalhado, inclusive com exemplos práticos do que se deseja, ou removido do Termo de Referência em se tratando de item que não seja imprescindível ao bom desempenho das atividades da procuradoria.

Diante da impugnação apresentada, parece realmente ser o caso de acolhimento e retirada de tal item tendo e vista que, como o sistema será utilizado em processos eletrônicos, apresenta-se desnecessária a emissão de cópias de petições e documentos a cada litisconsorte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6) Item 8.10.1.15 do Anexo I - Termo de Referência – *“Permitir a configuração de petições e documentos de maneira a possibilitar a inclusão no registro, da despesa que o ato processual, advindo da emissão da petição ou documento, vier a acarretar”;*

Não conseguimos compreender o objetivo desta funcionalidade ou sua aplicação prática. Assim, entendemos que o item deve ser melhor detalhado, inclusive com exemplos práticos do que se deseja, ou removido do Termo de Referência em se tratando de item que não seja imprescindível ao bom desempenho das atividades da procuradoria.

Tal item deverá ser mantido e pode ser verificado, por exemplo, quando no demonstrativo do débito seja feita a inclusão das despesas com diligências de Oficial de Justiça.

- 7) Item 8.12.1.2 do Anexo I - Termo de Referência – *“Permitir a geração registros por intervalo de valor”;*

Não conseguimos compreender o conteúdo esperado neste relatório. Assim, entendemos que o item deve ser melhor detalhado, inclusive com exemplos práticos do que se deseja, ou removido do Termo de Referência em se tratando de item que não seja imprescindível ao bom desempenho das atividades da procuradoria.

O item referido encontra-se tratado sob o título “8.12 Relatórios”, portanto, refere-se a simples emissão de relatórios nos quais serão fornecidos os dados existentes utilizando-se como critério de busca um intervalo de valor, como a quantidade de devedores com débitos acima de determinado montante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

9) **Item 8.12.1.6 do Anexo I - Termo de Referência – “Permitir a geração e impressão de gráfico contendo registros por intervalo de valor”;**

Não conseguimos compreender o conteúdo esperado neste relatório. Assim, entendemos que o item deve ser melhor detalhado, inclusive com exemplos práticos do que se deseja, ou removido do Termo de Referência se tratar-se de item que não seja imprescindível ao bom desempenho das atividades da procuradoria.

Trata-se de relatório, como o tratado anteriormente, apresentado por gráfico. Logo, não se verificando dificuldades em atendimento, deverá ser mantida a exigência.

10) **Item 8.12.1.11 do Anexo I - Termo de Referência – “Permitir a geração de relatório de processos por faixa de valor original da ação, contendo, no mínimo, as seguintes informações; nome do executado; número do processo e vara; número e ano da CDA; valor original da ação; valor atualizado; situação processual; totalizador com número de registros listados e valor total”;**

Não conseguimos compreender o que se espera quanto as faixas de valores. Assim, entendemos que o item deve ser melhor detalhado, inclusive com exemplos práticos do que se deseja, ou removido do Termo de Referência se

tratar-se de item que não seja imprescindível ao bom desempenho das atividades da procuradoria.

O item referido encontra-se tratado sob o título “8.12 Relatórios”, portanto, refere-se a simples emissão de relatórios nos quais serão fornecidos os dados existentes utilizando-se como critério de busca a faixa de valor original da ação, sendo que em tal relatório deverão ser mencionadas as informações referidas no item, as quais constarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da base de dados, logo, não se verificando dificuldades em atendimento, deverá ser mantida a exigência.

- 11) Item 8.13.2 do Anexo I - Termo de Referência – “Para ideal funcionamento da integração pretendida, o módulo deverá disponibilizar ferramenta que permita integração com o setor de Dívida Ativa do município objetivando a troca de informações relativas aos ajuzamentos de execuções fiscais e informações relativas ao fluxo financeiro de pagamentos de acordos constantes na base de dados do sistema com as informações provenientes do setor de Dívida Ativa, podendo ser adaptada pela Prefeitura em parceria com a contratada. Deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

*Item abordado pela Seção de Processamento de Dados às fls. 194.*

- 12) Item 8.14.1 do Anexo I - Termo de Referência – “O sistema deverá disponibilizar mecanismo/funcionalidade que permita ao usuário pesquisar o andamento processual através de link de acesso no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando como critério de busca o número de processo ou o nome da parte ou CPF/CNPJ que as identifique”

Não compreendemos o benefício de implementar-se no sistema uma consulta idêntica a existente no site do TJSP.

Entendemos que o item abaixo já supre necessidade de pesquisa rápida de processos junto ao TJSP.

*8.7.5. Permitir, na ferramenta para gerenciamento eletrônico de documentos, pesquisa automatizada e exibição do extrato de andamento processual no Tribunal de Justiça de São Paulo via Web Service ou emulação de ambiente virtual, dispensando, assim, qualquer acesso externo ao sistema;*

Portanto, pelo acima exposto, entende-se que este item deve ser removido do Termo de Referência por não ser item imprescindível ao bom desempenho das atividades da procuradoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Diante da impugnação apresentada, parece realmente ser o caso de acolhimento e retirada de tal item, tendo e vista que o item 8.7.5 já prevê a funcionalidade desejada. Outrossim, a finalidade é evitar que seja necessário acesso externo ao ambiente do sistema.

.....

É o que tínhamos a relatar.

Pirassununga, 26 de Maio de 2020.

~~FABIO RIBEIRO ZAN  
Procurador Municipal  
OAB/SP 214.302~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Protocolo nº 5465 / 2019

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de publicação de edital visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS DE EXECUÇÃO FISCAL E GESTÃO DE PROCESSOS DO CONTECIOSO COMUM**, tendo como Unidade Requisitante esta Procuradoria Geral do Município.

Publicado o instrumento convocatório, foram protocoladas impugnações por parte das empresas *SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA* (fls., 163/165) e *ATTORNATUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA* (fls., 169/184), as quais apresentaram suas insurgências em face do edital.

Considerando a matéria estritamente técnica das impugnações, os autos foram remetidos à Seção de Processamento de Dados, sobrevivendo manifestação de fls., 194 subscrita pelo Chefe daquela Seção.

Por fim, os autos foram encaminhados diretamente aos causídicos atuantes na banca dos executivos fiscais, os quais manifestaram-se de forma individualizada para cada impugnação apresentada e cada item do edital combatido.

No que tange à impugnação da *SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA* (fls., 163/165), tanto a equipe técnica quanto os Procuradores responsáveis pela condução dos executivos fiscais analisaram pontualmente cada item combatido, e entendem pela retificação do item 8.7.18 (p.30), retirando-se do instrumento convocatório a seguinte exigência :

---

Rua: Galileu Del Nero, 51 - Pirassununga-SP - fone (19) 3565-8028

/CEM3631-904

procuradoria@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

*"Possuir ferramenta de exportação de dados para alimentação do sistema do Setor de Cadastro Imobiliário / Mobiliário, através de arquivos em formato TXT ou xml (ou similar), de modo a possibilitar a transferência de informações sobre alterações cadastrais, em especial quanto à alteração da titularidade de bens imóveis objetos de cobrança".*

Isto porque, segundo consta dos autos, a alteração de titularidade a ser informada ao Setor de Cadastro Fiscal somente se faria necessária se ocorrer em processo de natureza judicial. Porém, tais situações deverão ser tratadas casuisticamente, independentemente das funcionalidades do sistema a ser contratado, segundo esclarecido pelos causídicos da banca de execução fiscal.

No que tange à impugnação da *ATTORNATUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA* (fls., 169/184), tanto a equipe técnica quanto os Procuradores responsáveis pela condução dos executivos fiscais, também procederam à análise pontual de cada item combatido, ratificaram a necessidade de retirada do 8.7.18 (p.30) e entenderam, ainda , pela retirada do edital dos itens 8.8.1.11 do Anexo I e do item 8.14.1 do Anexo I , ambos do Termo de Referência , os quais assim exigiam :

*"Permitir a configuração de petições e documentos de maneira a possibilitar o direcionamento de sua emissão em tantas cópias quantos forem as partes litisconsortes que figurarem no polo passivo do processo, quando o ato processual assim o exigir".*

E

*"O sistema deverá disponibilizar mecanismo / funcionalidade que permita ao usuário pesquisar o andamento processual através de link de acesso no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando como critério de busca o número de processo ou o nome da parte ou CPF/CNPJ que as identifique"*

No primeiro caso, como o sistema será utilizado em processos eletrônicos, apresenta-se desnecessária a emissão de cópias de petições de documentos a cada litisconsorte.

Rua: Galício Del Nero, 51 – Pirassununga-SP - fone (19) 3363-8028  
CEP 13631-904  
procuradoria@pirassununga.sp.gov.br





Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

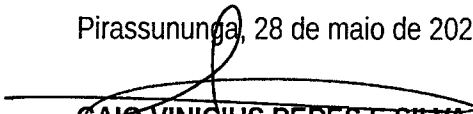
No segundo caso, concordam com a exclusão do referido item, uma vez que o item 8.7.5 do edital já prevê a funcionalidade desejada.

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas existentes nos autos, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das impugnações apresentadas nos autos, a fim de que o instrumento convocatório seja, ao final, devidamente retificado, a fim de que sejam excluídos do edital os itens 8.7.18 e 8.8.1.11 e 8.14.1, ambos do do Anexo I (Termo de Referência), pelas justificativas e motivos consignados nos autos.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, solicito a remessa dos autos à Seção de Licitação para as devidas providências.


Assim OPINO.

Pirassununga, 28 de maio de 2020.

  
**CAIO VINICIUS PERES E SILVA**  
PROCURADOR MUNICIPAL

*De acordo.  
A seção de licitação para as providências consignadas no presente parecer.*

*Pirassununga, 28/05/20*

  
**LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184